

Eulália
Protocolista

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 011/12

RP

LEI Nº. 999/2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios com instituições e entidades sem fins lucrativos que prestam serviços assistenciais para menores, jovens, adultos e idosos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Itarana autorizado a firmar Convênios com Instituições e Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços assistenciais para menores, jovens e adultos e idosos, como asilos, orfanatos, casas de passagem, centros de acompanhamento, reabilitação e tratamento de dependentes químicos e para alcoólatras.

Parágrafo único. O Convênio citado no *caput* objetiva atender as necessidades temporárias do Município advindas de situações emergenciais de famílias vulneráveis financeiramente e psicologicamente, devidamente acompanhadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, e determinações judiciais de internações temporárias.

Art. 2º. Os termos do competente instrumento de Convênio será lavrado em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, devendo ser preservado sempre o interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 15 de março de 2012.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal